



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 0710 DE 06 DE Setembro DE 2023.

CÓPIA

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.708, DE 27 DE JULHO DE 1981, PARA MODIFICAR O ENDEREÇO DO TERRENO AFORADO EM NOME DE MARCELO LUIZ CARVALHO MARTINS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e Eu, Prefeito Municipal de Oriximiná sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº 3.708, de 27 de julho de 1981, que trata de aforamento de um terreno do Patrimônio Municipal em favor de Marcelo Luiz Carvalho Martins, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica aforado a Marcelo Luiz Carvalho Martins, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade à **TRAVESSA CEZAR GUERREIRO**, medindo 10 (dez) metros de frente, por 30 (trinta) metros de fundos, limitando pela frente com a mencionada travessa, pelo lado direito com terreno que está sendo aforado a Márcio Haroldo Carvalho Martins, pelo lado esquerdo com o terreno que está sendo ocupado por Raimundo Marques e pelos fundos com o terreno ocupado por Maria de Nazaré Gato Lopes, perfazendo uma área de 300 (trezentos) metros quadrados, na quadra compreendida entre com as ruas Barão do Rio Branco e 7 de Setembro, com a travessa César Guerreiro e o campo pastoril da firma comercial J. Picanço Diniz e Cia Ltda.”

Art. 2º. Para maior firmeza dos efeitos desta Lei ficam autorizados os procedimentos administrativos referentes aos registros e anotações que se fizerem necessárias, inclusive quanto ao apostilamento das alterações dela decorrentes, feito no verso do Título de Aforamento original.

Art. 3º. Ficam mantidas as disposições da Lei nº 3.708/1981, naquilo que não tiverem sido alteradas por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 04 de setembro de 2023.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:017372
65508
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA

Assinado de forma
digital por JOSE
WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:0173726550

Prefeito de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

MENSAGEM Nº 012/2023

Oriximiná-PA, 04 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

Cumprimentamos os Nobres Integrantes do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei que "altera o Artigo 1º da Lei nº 3.708, de 27 de julho de 1.981", que concede aforamento de um lote de terra do Patrimônio Municipal em favor do Senhor Marcelo Luiz Carvalho Martins, para fins de retificar o endereço do imóvel.

Informamos que imóvel em tela, hoje pertence ao Patrimônio Municipal, onde está localizada a Escola Professora Joana Bandeira Monteiro.

Havendo a necessidade de tirar um Registro de Imóveis da Unidade Escolar, exigência do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, para liberação de recursos, razão pela qual estamos realizando a alteração do endereço do terreno, pois na lei não se encontra correto.

Trata-se simplesmente de uma correção de endereço da Lei, e do Título de Aforamento dela originado, haja vista que, detectamos o erro por meio da quadra compreendida da referida Lei, como se pode observar na confrontação dos documentos apensos ao processo.

Por consequência à necessidade das averbações no livro de registro de leis e as anotações, na forma de apostila, no verso do próprio título de aforamento.

Diante do exposto, solicitamos do Ilustre Presidente e demais Nobres Vereadores(as) a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:017372655
08
Assinado de forma
digital por JOSE
WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito de Oriximiná

Lei nº 5.708 de 27 de julho de 1981.

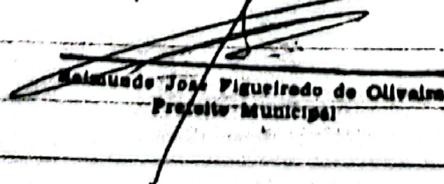
A Câmara Municipal de Oriximiná, estatui e eu sanciona, promulga e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aporado a Marcelo Luiz Carvalho Martins o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade à Travessa Cazuza Guerreiro, medindo 10 (dez) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo, limitando-se pela frente com a mencionada travessa, pelo lado direito com o terreno que está sendo aporado à Marcio Haroldo Carvalho Martins, pelo lado esquerdo com o terreno que está sendo ocupado por Raimundo Marques e pelo fundo com o terreno ocupado por Maria de Nazaré Gato Lopes, perfazendo uma área de 300 (trezentos) metros quadrados, na quadra compreendida entre os Russos Barões do Rio Branco e 7 de Setembro com a travessa Cazuza Guerreiro e o campo Pastoral da firma Comercial J. Picauco Diniz e Cia Ltda.

Art. 2º - Para a execução do art. 1º fica o forais obrigado ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta lei, a fim de receber o competente Título de Aporamento.

Art. 3º - O forais não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo 2º, tomar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo a mencionada terreno ser aporado a quem o requerer.

Art. 4º - Regulam-se as disposições em contrário no Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 27 de julho de 1981.


Salomundo José Figueiredo de Oliveira
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

TERMO DE AFORAMENTO

N.º 4443

Aos doze (12) dias do mês de Julho do ano de 1983, nesta cidade de Oriximiná, Estado do Pará, no Gabinete da Prefeitura Municipal às 10 hrs horas da manhã, presente o Prefeito deste município, Sr. Raimundo José Figueiredo de Oliveira, comigo Secretário Municipal, abaixo subscrito compareceu o Sr. Marcelo Luiz Brasilho Montes e declarou que nos termos de sua petição e de despacho nela exarado vinha assinar o competente termo de aforamento perpétuo de um terreno com doz (10) de frente por trinta (30) de fundos, ocupando uma área trezentos (300) quadrados, situado à Rua Souza Guimarães perimetro — confinando pela frente com Rua Souza Guimarães pelo lado direito com terreno que está sendo aforado a Marcio Haroldo Montes pelo esquerdo com o terreno ocupado por Raimundo Marques e pelos fundos com terreno ocupado por Nair de Nazareni Costa, que lhe foi concedido pela Lei n.º 3.708 de 27 de Julho de 1981 mediante as seguintes condições.

- 1.º - Fica o dito foreiro Marcelo Luiz Brasilho Montes por si e seus herdeiros, obrigados a pagar o foro anual estipulado em lei, por metro quadrado do referido terreno, a contar data deste termo.
- 2.º - sujeitar-se ainda o mesmo foreiro por si e seus herdeiros, a responder em juízo pelo pagamento do foro estipulado, não podendo, em caso algum, invocar prescrição da dívida, correndo por sua conta a despesa que for feita com a competente ação.
- 3.º - Obriga-se mais a não vender, trocar ou por qualquer meio alhear o dito terreno, sem preceder licença do Prefeito, sob pena de nulidade da alienação e pagamento da multa de Cr\$).

4.º — Pagar previamente, no caso de alheação e leudêmio taxado em lei, sobre valor da transfe-
rência, bem assim os foros e décimos de exercícios anteriores e vigentes, sob pena de não ser válida a Escri-
tura cominando-se a quem a lavrar a multa de Cr\$.....)

5.º — Incurrer ele, foreiro, e seus sucessores, na pena de comisso, perdendo não só o domínio útil
como qualquer benfeitoria, que tiver no terreno, se deixar de pagar os foros e décimas por espaço de três (3)
anos consecutivos.

6.º — Incurrer ainda o foreiro, e seus sucessores, na pena de comisso, multa e perda do domicílio
útil se, dentro de seis (6) primeiros meses não cercar em sua totalidade o terreno aforado, e se dentro de
um (1) ano não tiver cultivado e edificado, totalmente.

7.º — Incurrer ele, foreiro, na pena de comisso se, não tendo feito benfeitorias no terreno, mudar
de domicílio para fora do Município.

8.º — Ceder, sem estrepido judicial, ou embaraço de qualquer espécie, o terreno que for preciso
para alargamento ou abertura de lougradouros e vias públicas ou necessário a alguma obra de utilidade pública
Municipal.

9.º — Não poder o domínio útil do dito terreno, ser transferido em partes a diversas pessoas e,
caso em partilhas, por falecimento do foreiro isto não seja possível atender, ficarão os herdeiros obrigados a
eleger um cabecel que responda pelos foros e décimas, ficando salvo, a Prefeitura o direito de cobrar inte-
gramente esses impostos do herdeiro que melhor lhe convier.

E tendo o dito foreiro Marcelo Luiz Casvelho Mantovani
assim se abrigoando, aceitando as condições aqui mencionadas, obrigando para isso seus bens presentes e futu-
ros, ficando a Prefeitura com hipoteca legal sobre o terreno aforado e benfeitorias, foi lavrado o presente
termo que depois de lido, achado conforme, e legalmente selado, será assinado pelo Sr. Prefeito pelo foreiro
e por duas testemunhas abaixo subscriptas, tendo sido expedido o competente título de aforamento na mesma
data deste termo.

Em, Paulo Araújo Secretário Municipal
o subscrito e também assinou.

postila
O terreno de que
trata este título de aforamen-
to foi comprado para Rui
Mundo Claudis Pinto ma-
rinh. conforme termo la-
vado ante o 362 do livro de
Erasmo no 19.
Secretaria da Prefeitura mun-
icipal de Guaximinas 08 de ju-
lho de 1937.

Antônio Souza Prefeito
Antônio Souza Foreiro
Paulo Araújo Testemunha
Paulo Araújo Testemunha
Paulo Araújo Secretário Municipal

Célia M. F. Diana
Secretaria Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

DECRETO Nº 072/2001

O Prefeito Municipal de Oriximiná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, corroborado com o art. 58, inciso X, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o foreiro MARCELO LUIZ CARVALHO MARTINS, não cumpriu o disposto no art. 2º e 3º da Lei nº 3.708 de 27 de julho de 1981, que lhe concedeu o aforamento de um lote de terras situado à Trav. Cezar Guerreiro, medindo 10 (dez) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos;

RESOLVE:

Reincorporar em definitivo ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito na Lei supra citada, cujo espaço físico será destinado a edificação de uma escola.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

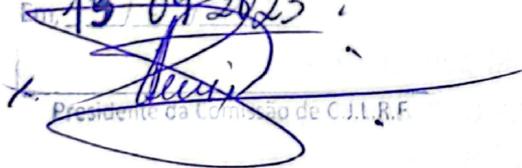
Oriximiná, 05 de março de 2001.

ARGEMIRO JOSÉ WANDERLEY PICANÇO DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Encaminha-se a comissão de
Const. Justiça
para estudo e Parecer
Em, 13/09/23

Presidente da Câmara

Nesta data recebi o Projeto em referência
e avoco a incumbência de relatar-lo

13/09/2023

Presidente da Comissão de C.J.L.R.F.